



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Esse regulamento dispõe sobre as orientações quanto à postura ética do discente do Instituto Federal do Pará – IFPA Campus Abaetetuba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ABAETETUBA, nomeado através da Portaria nº 078/2016- GAB de 26.02.2016, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o regulamento de orientações quanto à postura ética do discente do Instituto Federal do Pará – IFPA Campus Abaetetuba, conforme deliberação tomada na 4ª Reunião Ordinária do CONDIR, realizada nos dias 01 e 03 de junho de 2016.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Este documento orientador regerá a postura ética dos discentes do IFPA- Campus Abaetetuba, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96; com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90; e com o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, Resolução nº 041.2015-CONSUP.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Constituem o corpo discente do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA/ Campus Abaetetuba todos os alunos regularmente matriculados nos cursos que este oferece.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito de clareza e melhor entendimento, serão utilizados os seguintes conceitos:

- I - Uniforme padrão - camisa com modelo fornecido pela Instituição, calça jeans e/ou de oxford preta ou azul, sapato (sapatos fechados).
- II - Jaqueta Padronizada - Jaqueta com modelo fornecido pela Instituição.
- III - Camisa de Eventos - camisas fornecidas em eventos da instituição, que não substituem o uniforme padrão.
- IV - Dependências da instituição = dependência física do campus, transporte oficial e eventos promovidos pela instituição ou que esta se faça representada.

CAPÍTULO IV
DA FINALIDADE

Art. 5º O presente documento tem por finalidade a organização institucional, norteando atitudes e postura dos discentes do IFPA - Campus Abaetetuba.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I – Ser tratado com respeito, atenção e em igualdade de condições por todos os servidores e colaboradores da Instituição, não podendo sofrer qualquer forma de discriminação.
- II – Encontrar na instituição um ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- III – Representar, junto ao Diretor Geral do Campus, em termos e por escrito, contra atitudes e omissões de colegas e servidores e colaboradores da Instituição; bem como apresentar sugestões, dirimir dúvidas, e buscar informações quanto à melhoria do processo ensino-aprendizagem ou de outra área que o envolva;
- IV – Conhecer o Regulamento Didático do IFPA e o Projeto Pedagógico do Curso do qual está vinculado, solicitando informações a ele pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

V – Frequentar as instalações, existentes na instituição, sem o prejuízo dos trabalhos administrativos e ações didático-pedagógicas, com a devida autorização e acompanhamento, quando necessário.

VI – Utilizar jaqueta, em ambientes internos da instituição, preferencialmente com modelo disponibilizado pela instituição.

VII - Receber do professor, antecipadamente, informações sobre todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem.

VIII – Não ser submetido a mais de duas avaliações da aprendizagem, referentes aos aspectos quantitativos, em um mesmo dia sob qualquer pretexto.

§1º Considera-se avaliação da aprendizagem, de aspecto quantitativo, conforme o que estabelece o art. 265 do Regulamento Didático do IFPA, os seguintes instrumentos:

- a) Elaboração e execução de projeto;
- b) Experimento;
- c) Pesquisa bibliográfica
- d) Pesquisa de campo;
- e) Prova escrita e/ou oral;
- f) Prova prática;
- g) Produção técnico-científica, artística ou cultural;
- h) Seminário.

IX – Tomar conhecimento, por intermédio de seus professores, das notas obtidas e de sua frequência em cada bimestre na sala de aula de forma presencial, podendo requerer a revisão de avaliação, conforme o que estabelece o art. 270 do Regulamento Didático do IFPA:

Art. 270 O estudante terá direito à revisão da avaliação, através de requerimento encaminhado à Coordenação de Curso, protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

§1º O professor responsável pelo componente curricular fará análise e parecer do pedido de revisão da avaliação, bem como o lançamento da nota/conceito no sistema de gerenciamento acadêmico, caso haja alteração.

§2º A Coordenação de Curso dará ciência ao estudante do parecer do pedido de revisão da avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

§3º Caso a turma do estudante já esteja fechada no sistema de gerenciamento acadêmico, o lançamento da nota/conceito será realizado pela Secretaria Acadêmica do Campus.

§4º No que se refere à EAD, o estudante solicitará a revisão de avaliação através de requerimento protocolado eletronicamente no ambiente virtual de aprendizagem à coordenação do curso.

§5º O processo de revisão de avaliação deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica do Campus para arquivamento na pasta do estudante.

X – Realizar segunda chamada da avaliação da aprendizagem, conforme o que estabelece o art. 271 do Regulamento Didático do IFPA que versa:

Art. 271 Ao estudante que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito a segunda chamada se esse estudante a requerer, no prazo de até 02(dois) dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documento uma das seguintes situações:

- I) Problema de saúde (apresentar atestado médico);*
- II) Obrigação com serviço militar (apresentar certificado de alistamento);*
- III) Pelo exercício do voto (apresentar o título de eleitor e comprovante de votação);*
- IV) Convocação de poder judiciário ou pela justiça eleitoral (apresentar ofício de convocação ou declaração de prestação do serviço);*
- V) Cumprimento extraordinário de horário de trabalho devidamente comprovado através de documento oficial da empresa (declaração da empresa quanto à jornada de trabalho extraordinária);*
- VI) Viagem, autorizada pelo IFPA, para representá-lo em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa ou a serviço (documento específico);*
- VII) Acompanhamento de pessoa da família (cônjuge, pai, mãe e filho ou enteado) em caso de defesa da saúde (laudo médico do ente ou declaração de acompanhamento);*
- VIII) Falecimento de parente (cônjuge e parentes de primeiro grau), desde que a avaliação se realize num período de até oito dias corridos após a ocorrência (certidão de óbito).*

§1º Em se tratando dos impedimentos apresentados nos incisos I e VII do caput, deverá ser apresentado o atestado médico ou relatório/laudo psicológico.

§2º Caberá à Coordenação de Curso emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada, enquadrado nas situações estabelecidas nos incisos de I a VIII.

§3º Em casos não previstos nos incisos de I a VIII, caberá à Coordenação do Curso avaliar e emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

§4º Após emissão do parecer, a Coordenação do Curso deverá dar ciência ao requerente.

§5º Caso o pedido seja deferido, caberá à Coordenação de Curso, comunicar o(s) professore(s) do direito do estudante em realizar a segunda chamada das verificações de aprendizagem.

§6º No que se refere à EAD o estudante impedido de realizar qualquer avaliação deverá solicitar eletronicamente no ambiente virtual de aprendizagem à coordenação do curso, devendo obedecer às situações descritas nos incisos de I a VIII.

XI – Direito à recuperação da aprendizagem, conforme o que estabelece o art. 286 do Regulamento Didático do IFPA:

Art. 286 A recuperação paralela da aprendizagem deverá desenvolver-se de modo contínuo e paralelo ao longo do processo pedagógico, tendo por finalidade corrigir as deficiências do processo de ensino e aprendizagem detectada ao longo do período letivo.

XII - requerer renovação, cancelamento, transferência, trancamento de matrícula e reingresso, conforme o Regulamento Didático do IFPA, na seção IX, no capítulo X, nas seções VI e VII e X e capítulo IV, respectivamente;

XIII – Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar.

XIV – Solicitar à Coordenação do curso que está vinculado a realização do Estágio Curricular, de acordo com o que está previsto no PPC do curso.

XV – Solicitar o auxílio dos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos.

XVI – Solicitar junto a Assessoria Pedagógica e Psicossocial do Campus orientações e/ou acompanhamento pedagógico para o equacionamento dos problemas encontrados no processo de aprendizagem.

XVII – Participar dos processos seletivos de auxílios estudantis ofertados pelo campus.

XVIII – Acessibilidade arquitetônica e curricular, bem como, atendimento educacional especializado, para pessoa deficiente.

XIX – Organizar-se e participar em órgãos colegiados e entidades estudantis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

XX – Participar de eventos de formação política e estudantil.

XXI – tomar ciência deste documento, no evento de acolhida dos calouros;

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES

Art. 7º São considerados deveres do aluno:

I – Respeitar o regime didático e disciplinar, bem como a organização administrativa da Instituição.

II – Contribuir com a Instituição, por meio de atos e atitudes que elevem seu prestígio e o bom conceito, dentro e fora dela.

III – Tratar com urbanidade e respeito os colegas, os servidores e colaboradores da Instituição.

IV – Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas.

V – Zelar pela conservação das instalações e dependências, dos móveis e utensílios, da maquinaria e materiais de uso individual e coletivo.

VI – Manter a organização e a limpeza no local de trabalho, nas salas de aula, nos laboratórios, e demais dependências da instituição, bem como das máquinas e equipamentos.

VII – Indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia.

VIII – Comparecer às atividades curriculares, pontualmente, conforme horário escolar ou agendamento prévio do professor responsável pela atividade em sala de aula, auditório ou laboratório, devidamente uniformizados. Os casos excepcionais deverão ser encaminhado pelos demais setores e serviços a Assessoria Pedagógica e Psicossocial para análise, e autorização.

IX – Realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade.

X – Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição para entrada. No primeiro horário de aula do dia, é garantida a entrada do discente em sala de aula com tolerância máxima de 15 minutos, devendo o aluno aguardar no hall para entrar em sala de aula no 2º horário de aula do dia.

XI – Assistir diariamente a todas as aulas, estando presente nos horários predefinidos, *participando* efetivamente das atividades nelas desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

-
- XII – Colaborar com um ambiente propício a aprendizagem, mantendo o silêncio nas proximidades das salas de aula, corredores, laboratórios e biblioteca.
- XIII – Aguardar o professor, em sala de aula, com tolerância de 15 minutos, segundo IN 003/2014 ou documento equivalente, após o que, deverão assinar o formulário de comparecimento, com a assistência de alunos.
- XIV – Comparecer a solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar destas e daquelas em que a Instituição tome parte.
- XV – Apresentar - se às atividades curriculares, munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares; Quando for o caso de receber Kits Escolares, fazer uso do mesmo, garantindo os cuidados necessários à sua conservação.
- XVI – Obedecer aos prazos estabelecidos para renovação de matrícula, solicitação de dispensa da prática de educação física, exames médicos, e demais exigidos pela Instituição, conforme Calendário Letivo do Campus em vigor.
- XVII – Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim estatuídas.
- XVIII – Entregar na Assessoria Pedagógica e Psicossocial ou a Coordenação de Curso todos os objetos achados e/ou perdidos na instituição de ensino.
- XIX – Permanecer na Instituição em horário regular de atividades de sala de aula. No caso de discente menor de idade, somente perante autorização de saída.
- XX – Cumprir os demais preceitos deste documento no que lhe couber.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º Serão consideradas infrações disciplinares, passíveis de aplicação de sanções, as seguintes atitudes e comportamentos praticados nas dependências da instituição, ou em atividades externas:

- I – Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos, colegas, professores, técnicos Administrativos, colaboradores ou qualquer outra pessoa.
- II – Perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento com atitudes indevidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

-
- III – Agredir fisicamente colegas, servidores, colaboradores ou qualquer pessoa;
- IV – Aplicar trote violento e/ou vexatório, sobre qualquer pretexto.
- V - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de qualquer substância tóxica.
- VI – Introduzir, guardar, oferecer, fornecer e/ou usar produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica (salvo os casos em que esta droga seja para uso próprio esteja sendo utilizada com orientação médica), armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que representem perigo para si e para a comunidade escolar (conforme Lei Federal 9.294/96).
- VII – causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos e ao acervo bibliográfico;
- VIII – Danificar objetos pertencentes a outrem ou à Instituição, ou lançar mão deles, sem autorização.
- IX – Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da instituição sem autorização expressa do Diretor Geral do Campus.
- X – Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações ou atividades escolares.
- XI – Entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem o uniforme padrão, salvo justificativa do discente à Assessoria Pedagógica e Psicossocial.
- XII – Impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas.
- XIII – Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza.
- XIV – Ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor.
- XV – Utilizar telefone celular ou similares durante as atividades curriculares (em referência a Lei Estadual 7269/2009).
- XVI – Alimentar-se em sala de aula, auditório e laboratórios.
- XVII - Permanecer, sem autorização, nas salas de aula ou laboratórios após o término de todas as atividades.
- XVIII – Namorar ou praticar condutas similares no ambiente institucional.
- 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

XIX – Utilizar no interior do campus bonés, chapéus, gorros e similares, salvo justificativa do discente à Assessoria Pedagógica e Psicossocial.

XX – Desrespeitar as normas institucionais presentes em instruções normativas, memorandos circulares e/ou outros documentos.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 9º Serão aplicadas, ao aluno que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos deste documento, as seguintes sanções, previstas no Regulamento Didático do IFPA, no seu art. 362:

- a) Advertência oral ou escrita;
- b) Medidas educativas;
- c) Suspensão;
- d) Cancelamento da matrícula.

§ 1º A **advertência oral** será aplicada quando o aluno praticar a conduta descrita nos incisos IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX do art. 8º.

§ 2º A **advertência escrita** será aplicada quando o aluno praticar a conduta descrita nos incisos I, II, VII, VIII, X, XI, XII, XVIII do artigo 8º;

§ 3º A **suspensão** será aplicada por escrito, quando o aluno praticar a conduta descrita nos incisos III, IV, V, VI, XX do art. 8º e em caso de reincidência das faltas punidas com advertência escritas;

§ 4º As sanções de advertência oral e escrita serão realizadas pela Assessoria Pedagógica e Psicossocial - APPS.

§ 5º As sanções de suspensão serão aplicadas pelo Colegiado do Curso a que o aluno está vinculado, no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da notificação dada pela Assessoria Pedagógica e Psicossocial - APPS.

§ 6º O **cancelamento da matrícula** é ato do Diretor Geral, mediante parecer do Colegiado do Curso a que o aluno está vinculado, que publicará no Boletim de Serviço, expedido “*ex officio*” guia de transferência do aluno.

Parágrafo único - Os procedimentos para cancelamento da matrícula serão definidos em documentos específico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

§ 7º A sanção de suspensão afastará o aluno de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, sendo passível neste período de **medidas educativas**, de acordo com a infração disciplinar, as quais serão estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

§ 8º A ordem de aplicação das sanções previstas neste artigo não obriga ao seguimento da sequência.

§ 9º A coordenação do curso dará conhecimento, da sanção aplicada ao aluno, aos seus responsáveis, quando o mesmo for adolescente; aos seus professores e demais setores institucionais competentes.

§ 10º O procedimento administrativo para apurar a falta disciplinar seguirá seu curso até a decisão final do Colegiado do Curso, ainda que o aluno passe à condição de ex-aluno.

Art. 10 Quando a infração disciplinar constituir delito sujeito à ação penal e civil, a Instituição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do processo administrativo que a ensejou à autoridade competente.

Art. 11 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela resultarem, o dano do bem moral ou material atingido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes disciplinares.

§ 1º Na aplicação da sanção de **suspensão** não será excedido, por vez, o grau máximo de quinze dias letivos;

§ 2º Sofrerá sanção de **suspensão** de três dias letivos a turma ou grupo de alunos que se ausentar coletivamente da sala de aula sem autorização da Direção de Ensino do Campus;

§ 3º O grau máximo de 15 dias letivos de **suspensão** será aplicado aquele aluno que ocorrer infrações descritas nos incisos III, VI, VIII, do art. 8º.

CAPÍTULO XIX DOS RECURSOS

Art. 12 O discente que for suspenso da Instituição poderá questionar a aplicação da medida por meio de recurso protocolado ao Conselho Diretor do Campus.

Parágrafo único – A aplicação da medida questionada em recurso terá seus efeitos suspensos até a conclusão do processo em última instância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – CONDIR DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Art. 13 Os prazos para o discente protocolar recurso contra a aplicação de medida disciplinar, são os seguintes:

§ 1º De três (03) dias letivos, contados da ciência da decisão, para suspensão por prazo determinado;

§ 2º De quinze (15) dias úteis, contados da ciência da decisão, para desligamento do discente da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 O processo disciplinar será iniciado, mediante registro da ocorrência, perante o Colegiado do Curso;

Art. 15 Compete ao Colegiado do Curso formar, julgar e manter sob sua guarda os autos do processo administrativo disciplinar do aluno.

Art. 16 Na aplicação das sanções previstas nas alíneas a, b e c deste documento orientador, serão notificados os pais ou responsáveis legais do aluno, quando adolescente, que deverão comparecer à Instituição para tomarem ciência do ato;

Parágrafo Único. Quando o aluno for adulto, observados os termos da legislação em vigor, a notificação será feita ao mesmo.

Art. 17 A aplicação de sanções disciplinares não desobriga de indenização quando da infração resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação.

Art. 18 Os prejuízos materiais causados por dano ao patrimônio público serão apurados pelo setor de patrimônio do IFPA, oficializado pelo Colegiado do Curso a que o aluno está vinculado, para apresentar planilha de cálculos no prazo de 24 horas.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Campus, ouvido o Colegiado do Curso e Assessoria Pedagógica e Psicossocial do campus.

Art. 20 Este Documento Orientador entra em vigor na data de sua publicação.


Valdínei Mendes da Silva
Presidente do Conselho Diretor
Campus Abaetetuba